

Art. 1º - Autorizar a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora Sra. ELISANGELA APARECIDA ROCHA, lotada no cargo de PEDAGOGO SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14 (quatorze) dias, do dia 30 de agosto a 13 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 21 de setembro de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.077/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 74 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2010;

Considerando o atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - AUXÍLIO DOENÇA, o Servidor Sr. ISNALDO LOPES DA SILVA, lotado no cargo de PEDAGOGO SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 15 de setembro a 14 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 21 de setembro de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.079/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 138 da Lei Complementar nº 12/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de 20% (vinte por cento) ao Servidor Sr. IVANIA REGINA PETZHOLDT BRITZKE, lotado no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 21 de setembro de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.080/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligada a Servidora Sra. ISOLDE MARIA RUPOLO, lotada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de Concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com a

Portaria nº. 009/2021, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta - MT (PREVPAR), a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 22 de setembro de 2021.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 08/2021.

O Prefeito Municipal de Paranaíta - MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Senhora **Fabiana Alves Martins Silva**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93.

Paranaíta - MT., 22 de setembro de 2021.

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT. Inexigibilidade de Licitação 08/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA; CNPJ: 26.804.377/0003-59.

Objeto: Processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Serviço de Treinamento para o Setor de Recursos Humanos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Paranaíta-MT.

Fundamento Legal: em conformidade com o Artigo 25, Inciso II C/C Artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data da contratação: 22/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ATO

EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA SETEMBRO/2021 Decreto nº 216/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021
Data: 22/09/2021

Edital do Processo Seletivo nº 02/2021

Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender – modalidade contagem de pontos.

A Secretária Municipal da Educação e Cultura de Pontes e Lacerda MT, torna público o Edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021 e Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 que institui o Programa Tempo de Aprender, no âmbito do Governo Federal.

1. DO PROGRAMA

Do objetivos do Programa Tempo de Aprender, Art. 6º:

I. Melhorar a qualidade da Alfabetização no Brasil, realizando ações que atuam no sentido de aprimorar a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores;

II. Disponibilizar materiais e recursos baseados em evidências científicas para alunos, professores e gestores educacionais;

III. Aprimorar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, por meio de atenção individualizada;

IV. Valorizar os professores e gestores da alfabetização nas Escolas Públicas brasileiras;

V. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

VI. Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

VII. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;

VIII. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA Seleção dos Assistentes de Alfabetização

2.1 A Seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização voluntário do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Pontes e Lacerda-MT, a serem distribuídos nas escolas públicas municipais, urbanas e do campo, nas turmas de 1º e 2º anos, com objetivo de fortalecer o processo de alfabetização destes estudantes.

2.2 Serão considerados os seguintes critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

inscrição;

- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

• Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, na escola com pessoal técnico responsável pelo Programa;

- Participar dos Cursos de formação disponibilizados pelo Programa Tempo de Aprender;

Programa Tempo de Aprender;

- Capacidade de comunicação e diálogo.

2.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontes e Lacerda – MT.

3. DO PERFIL

3.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

Professores alfabetizadores preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

Estudantes de graduação preferencialmente em Pedagogia ou Licenciatura;

Profissionais com curso de Magistério em nível médio; Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

Candidatos com no mínimo Ensino Médio Completo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE

ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2 A atividade do Assistente de Alfabetização junto ao Professor Alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais por turma do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para as unidades vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução Nº 06 de 20 de abril de 2021, ao longo de um ciclo correspondente a oito meses.

4.3 Aos Assistentes de Alfabetização devem ser atribuídas no máximo de quatro turmas, em cada período, em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

4.4 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – a soma - ultrapassar 40 horas semanais.

4.5 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativa ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.6 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.7. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.8- São atribuições do assistente de alfabetização:

I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

II. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

III. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele em vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes;

IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando controle da frequência;

V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

VI. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

VII. Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2- As inscrições serão realizadas nos dias **28 e 29/09/2021**.

5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

- I - Carteira de Identidade (frente e verso);
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;

IV - Diploma (para candidato graduado ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade), quando se tratar de estudante universitário;

V - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação do direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 07 (sete) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito das escolas do município de Pontes e Lacerda – MT, sendo distribuídas da seguinte forma:

Escolas Municipais	Período/ Quantidade de Turmas	Quantida de Assistente
Alcides Franco da Rocha	Cinco turmas, sendo três no matutino e duas no vespertino= 05 Turmas.	02
Arlindo Antônio Nogueira	Duas no vespertino = 02 Turmas	01
Cirila Francisca da Silva	Duas no matutino e duas no vespertino= 04 Turmas	01
Professora Rosilei Pereira dos Santos	Seis no matutino e seis no vespertino = 12 Turmas	02
Sanária Silvéria de Souza	Quatro no matutino e duas no vespertino = 06 Turmas	01
TOTAL	Turmas	07

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria, será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo, para seleção dos Assistentes de Alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

7.2. A seleção será realizada através da análise de Currículo Comprovado.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuação da seguinte forma:

Diploma de graduação em Pedagogia	6 pontos
Diploma de graduação em outras	5 pontos
Licenciaturas	
Certificado de conclusão de Ensino	4 pontos
Médio na modalidade Pedagógica	
Experiência comprovada em	3 pontos
Alfabetização.	
Certificado de Cursos de Formação na área da Educação. (1,0 ponto para cada 40 horas).	2 pontos para cada ano (no máximo até 6 pontos)
Histórico ou declaração de conclusão do Ensino Médio.	1 ponto
Pontuação Máxima	10 pontos

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. O resultado será organizado e publicado no site www.ponteslacerda.mt.gov.br/ da Prefeitura de Pontes e Lacerda- MT por ordem de classificação.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.8. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

8. O início das atividades do Assistente de Alfabetização está condicionado ao recebimento do recurso do Governo Federal através do Programa PDDE Qualidade.

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestar atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 08 meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.2. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

8.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, Programa Tempo de Aprender.

9.2. Os candidatos selecionados deverão participar de uma capacitação inicial para desempenho de suas atribuições, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com data a ser definida posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.3. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.4. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontes e Lacerda MT.

10. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Termo de compromisso do voluntário (a).

CRONOGRAMA

CONTEÚDO	DATAS
Divulgação do edital	24 a 27/09/2021
Período de inscrição	28 e 29/09/2021
Divulgação do resultado dos candidatos que farão parte do Banco de Assistentes de Alfabetização por pontuação e classificação em ordem decrescente.	01/10/2021
Atribuição para qual escola o assistente irá realizar as atividades e assinatura do Termo de adesão e Compromisso de Voluntário.	A definir
Início do Programa nas escolas	Está condicionado ao recebimento do recurso.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados Pessoais:

Nome do (a) candidato (a):	_____
RG nº: _____ CPF nº: _____	_____
Endereço: _____	_____
Telefone: _____ email _____	_____

2. Opção para escola que irá concorrer:

Escolas Municipais:	Marque com X:
Alcides Franco da Rocha	
Arlindo Antônio Nogueira	
Cirila Francisca da Silva	
Professora Rosilei Pereira dos Santos	
Sanária Silvéria de Souza	

Documentos Estipulados	Pontuação	Pontos
Diploma de graduação em Pedagogia;	6 pontos	
Diploma de graduação em outras Licenciaturas;	5 pontos	

Certificado de conclusão de Ensino Médio na modalidade Pedagógica;	4 pontos	
Experiência comprovada em alfabetização de crianças;	3 pontos	
Histórico ou declaração de conclusão do Ensino Médio;	1 ponto	
Pontuação Máxima	10 pontos	Total de Pontos Obtidos: _____
Assinatura do (a) Candidato(a)	Presidente da Comissão	

Pontes e Lacerda, _____ de _____ de 2021.

ANEXO II

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Eu, _____,

Nome do(a) Voluntário(a) (Nacionalidade)

_____ residente e domiciliado(a) _____

(Estado Civil) (Rua/Avenida) (Bairro)

CPF nº _____, _____, _____ portador do (Cidade) (UF)

instrumento, formaliza carteira de identidade nº _____ / _____ pelo presente

Orgão Expedidor (UF) _____ adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõnsco de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Pontes e Lacerda, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do voluntário(a)